



LEI Nº 4.257, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre denominação de estrada vicinal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á “**ESTRADA DEJACIR PIEDADE DE MESQUITA**”, a estrada rural, que tem seu início na Estrada Rural Dr. Glimaldo Paiva (trevo da Figueira) com término na divisa deste Município com o Município vizinho de Campos Gerais.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal obrigado a providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, a colocação de placa indicativa da nomeação dada à referida rua, bem como comunicá-la à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CEMIG e TELEMAR/OI, no mesmo prazo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 09 de abril de 2018.

LUIZ ROBERTO LAURINDO DIAS
Prefeito Municipal